



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN  
3ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

---

GILMARA FIRMINO TORRES, Chefe de Secretaria da 3ª Vara Regional de Execução Penal, Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc...

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão do meu Ofício e a pedido verbal de pessoa interessada, que realizando busca no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, verifiquei que tramita neste juízo em desfavor de MARCELO BATISTA RAMOS, brasileiro, motorista, natural de Lages/RN, nascido aos 14/07/1973, filho de Maria Jandira Batista Ramos e Manoel Belisario Ramos, portador do CPF nº 563.382.369-91, a Execução Penal nº 2000208-03.2022.8.11.0064, em razão de condenação nos autos da Ação Penal nº 0138685-24.2009.8.17.0001, que tramitou na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Recife/PE, pela prática do crime tipificado no art. 121, caput, do CP, fato ocorrido em 25/06/2009, tendo o apenado sido condenado a pena de 07 (sete) anos de reclusão no regime semiaberto; o apenado iniciou o cumprimento da pena privativa de liberdade em 08/02/2022; em 23/03/2022 foi proferida decisão concedendo a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, bem como o declínio de competência para a Comarca de Mossoró/RN; em 28/03/2022 foi proferida decisão estabelecendo as condições para o cumprimento da prisão domiciliar com monitoramento eletrônico na Comarca de Mossoró/RN, bem como, determinando a instalação da tornozeleira eletrônica; em 29/03/2022 foi protocolada Petição pelo reeducando para cumprimento da pena sem tornozeleira, tendo sido o pedido indeferido em 01/04/2022; em 25/04/2022 foi juntado aos autos Pedido de Informações em Habeas Corpus, tendo as informações sido remetidas ao TJRN em 27/04/2022; em 05/05/2022 foi proferido acórdão nos autos do Habeas Corpus nº 0803283-97.2022.8.20.0000, determinando a substituição do monitoramento eletrônico pela assinatura de livro em secretaria e entrega formal de itinerário de viagens; em 17/05/2022 foi proferida decisão determinando a remoção da tornozeleira eletrônica, bem como, estabelecendo as novas condições do cumprimento da pena; em 18/05/2022 o reeducando compareceu a secretaria judiciária para dar continuidade ao cumprimento da pena; em 06/03/2023 foi proferida decisão de progressão do regime semiaberto ao aberto, devendo ser efetivada em 07/04/2023, data do implemento do requisito temporal para o benefício; o apenado encontra-se em cumprimento de pena no regime aberto.

Certifico, por fim, que esta certidão foi expedida em duas vias. Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Mossoró/RN. Eu, \_\_\_\_\_ Gilmara Firmino Torres – Chefe de Secretaria, que o digitei e assino.

Mossoró/RN, 16 de agosto de 2023.

**Gilmara Firmino Torres**  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 197.224-3